

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 230, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993, e no Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026, alterado pelo Decreto nº 12.990 de 29 de maio de 202, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2026 no âmbito da Advocacia-Geral da União de que trata o Decreto nº 12.846, de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos de demandas que envolvam o uso de recursos orçamentários para a sua realização relacionadas à:

- I - novos projetos de adequação de leiaute;
- II - realização de eventos;
- III - aquisição de novas assinaturas digitais de agências de notícias;
- IV - ativação de postos de trabalho administrativos terceirizados;
- V - ativação de postos de estágio remunerado;
- VI - aquisição de bens e mobiliários;
- VII - realização de novos projetos de obras, serviços de engenharia e melhorias físicas.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às demandas:

- I - que tenham por objetivo a redução de despesas condominiais, mediante a racionalização do uso dos espaços físicos;
- II - relacionadas à segurança, saúde e acessibilidade;

- III - de eventos que já tiveram passagens aéreas emitidas em volume significativo;
- IV - com nota de crédito emitidas.

Art. 3º Ficam suspensos os processos de contratação não empenhados e em tramitação que acarretem despesas para o ano de 2026.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos de aditivos contratuais para ampliação de prazo, contratos de tecnologia da informação para os projetos prioritários da instituição ou substituição de contratos de serviços essenciais ao funcionamento das unidades da Advocacia-Geral da União e aqueles processos de licitação por meio de ata de registro de preços, que não impactem o orçamento de 2026.

Art. 4º Ficam suspensas as emissões de passagens aéreas internacionais na classe executiva de que trata o parágrafo único do art. 27-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica às passagens aéreas destinadas ao deslocamento do Advogado-Geral da União.

Art. 5º O Secretário-Geral de Consultoria, considerando os aspectos de relevância e urgência, poderá autorizar o prosseguimento das demandas relacionadas às suspensões previstas nesta Portaria.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas pelo Advogado-Geral da União, conforme a evolução do cenário fiscal do País.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o contingenciamento orçamentário referente ao exercício de 2026.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 927, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Altera o Anexo X da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, para fins de inclusão de produtos na Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina.

O **COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, *caput*, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto no Decretos nºs 6.500, de 2 de julho de 2008, 10.343, de 8 de maio de 2020, e 12.515 de 16 de junho de 2025; e considerando a deliberação de sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo X da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme constam no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Presidente do Comitê

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início de vigência	Término de vigência
8703.40.00	019	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	84.500.000	US\$ (FOB)	01/07/2026	31/12/2026
8703.60.00	019	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	281.000.000	US\$ (FOB)	01/07/2026	31/12/2026
8703.80.00	014	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	97.500.000	US\$ (FOB)	01/07/2026	31/12/2026

RESOLUÇÃO GECEX Nº 928, 29 DE JUNHO DE 2026

Altera o Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, e o Anexo Único da Resolução Gecex nº 781, de 28 de agosto de 2025, para fins de alteração do prazo de vigência e/ou da descrição de Ex-tarifários de Bens de Capital e de Bens de Informática e Telecomunicações concedidos em caráter provisório.

O **COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, *caput*, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto na Decisão nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução Gecex nº 289, de 21 de dezembro de 2021, e na Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023; e considerando a deliberação de sua 238ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Altera o prazo de vigência de Ex-tarifários incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, que passam a vigorar até as datas especificadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Altera o prazo de vigência de Ex-tarifários incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 781, de 28 de agosto de 2025, por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, que passam a vigorar até as datas especificadas no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Altera a descrição e o prazo de vigência de Ex-tarifários incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025, por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as redações e datas especificadas no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Altera a descrição e o prazo de vigência de Ex-tarifários incluídos no Anexo Único da Resolução Gecex nº 781, de 28 de agosto de 2025, por força do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, que passam a vigorar com as redações e datas especificadas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Os Ex-tarifários mencionados pelos artigos 1º a 4º desta Resolução são concedidos em caráter definitivo, a contar da data de sua concessão provisória, nos termos do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Presidente do Comitê

ANEXO I

NCM	Ex	Descrição	Fim da vigência
8408.90.10	002	Motor diesel 16V 4.000g de 16 cilindros em "V" com potência entre 2.020kW (2.709Hp) e 2.740kW (3.674Hp) /1.800rpm, com volume total dos cilindros 76,3 litros refrigerado a água com sistema externo, quatro tempos com injeção direta de combustível, com bicos injetores controlados eletronicamente e bomba central de alta pressão, sistema "common rail". Sistema de alimentação de ar por turbocompressores e pós resfriamento do ar admissão por trocador de calor, com peças acessórios de instalação.	30/03/2028
8408.90.10	003	Motores diesel estacionários, 4 tempos, com 6, 8, 12 ou 20 cilindros em linha, refrigerado a água, com rotação de 1800 rpm, cilindrada entre 18 e 70 litros, potência mecânica bruta entre 650 e 2.300 kWm, segundo norma ISO 3046/1.	30/03/2028
8408.90.10	005	Motor diesel 20V 4.000g de 20 cilindros em "V" com potência entre 2.490 kW (3.339 hp) e 3.490kW (4.680Hp) / 1.800rpm, com volume total dos cilindros 95,4 litros refrigerado a água com sistema externo, quatro tempos com injeção direta de combustível, com bicos injetores controlados eletronicamente e bomba central de alta pressão, sistema "common rail". Sistema de alimentação de ar por turbocompressores e pós resfriamento do ar admissão por trocador de calor, com peças acessórios de instalação.	30/03/2028
8411.99.00	001	Escudos térmicos de liga de aço de alta resistência mecânica com revestimento cerâmico para proteção térmica, montados exclusivamente no combustor de turbinas a gás industriais com classe de temperatura máxima de trabalho de 1400 graus Celsius e potência nominal entre 100mW e 240mW.	30/03/2028
8411.99.00	002	Carcaças de contenção de gases quentes, fabricadas em liga de aço de alta resistência mecânica e térmica, com revestimento térmico cerâmico, utilizada no escoamento e direcionamento dos gases de combustão para a turbina, próprias para aplicação na seção quente de turbinas a gás industriais com potência nominal entre 100 a 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/03/2028
8411.99.00	003	Escudos térmicos para turbina a gás industrial, fabricados em liga metálica de alta resistência mecânica e térmica, utilizados entre palhetas como barreira térmica na seção quente da turbina para proteção de componentes adjacentes do rotor e do estator, para equipamentos com potência nominal compreendida entre 100 e 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/04/2028
8411.99.00	004	Palhetas móveis para turbina a gás industrial, fabricadas em liga metálica de alta resistência mecânica e térmica, obtidas por usinagem de precisão, utilizadas no acionamento do rotor da turbina pela passagem de gases quentes em expansão, para equipamentos com potência nominal entre 100 e 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/04/2028
8411.99.00	006	Carcaças internas ou externas, fabricadas em liga de aço de alta resistência mecânica, com revestimento térmico cerâmico, utilizadas na sustentação dos revestimentos internos do combustor e na condução e distribuição de gases de combustão, para aplicação em turbinas a gás industriais com potência nominal compreendida entre 100 a 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/04/2028
8411.99.00	007	Carcaças da câmara de combustão, fabricadas em liga de aço de alta resistência mecânica, com revestimento térmico cerâmico, utilizadas na sustentação dos revestimentos internos do combustor e na condução e distribuição de gases de combustão, para aplicação em turbinas a gás industriais com potência nominal compreendida entre 100 a 240 mW e temperatura máxima de operação de até 1400 graus Celsius.	30/04/2028